



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 201, de 24 de setembro de 2001.

Dispõe sobre concessão
de abono salarial e dá
outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bom Sucesso, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Sucesso – PB aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando o desejo de melhor contribuir com os professores e suportes pedagógicos ligados ao ensino fundamental.

Considerando o saldo em conta bancária dos recursos do FUNDEF, existente em 31 de dezembro de 2000, de R\$ 7.739,28 (sete mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos professores e suporte pedagógico do ensino fundamental.

Art. 2º - O abono salarial de que trata o artigo primeiro será de 60% (sessenta por cento) sobre seus vencimentos, distribuídos nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2001.

Parágrafo único – A distribuição terá um percentual de 15% mensal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso PB.
Em, 24 de setembro de 2001.

Nevanda de Almeida Oliveira Lima
Prefeita Municipal

214/10